

PROJETO DE LEI

: 01-1114/1997 DE 1997

22-25

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-1114/1997 DE 27/11/97

PROMOVENTE: VEREADOR

GILSON BARRETO

E M E N T A:

Dispos sobre a criação da Feira dos Estados no
Município de São Paulo, e da outras providências.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 12:15:35

00000015746-55



ARQUIVADO EM

23/01/2001

MARIA ISABEL LOPES CORREIA
Chefe de Seção Técnica - Substituto



187

Folha n.º 1114 de 19 97

Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador GILSON BARRETO

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 27 NOV 1997

Constituição e Justiça
Administração Pública
Educação, Cult. e Esportes
Finanças e Orçamento

PR. DENTE

Projeto de Lei nº

01 - PL
01-1114/1997

Dispõe sobre a criação da Feira dos Estados no Município do São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica criado no âmbito do Município de São Paulo, evento denominado "FEIRA DOS ESTADOS", com o objetivo de divulgar o folclore, a arte, o artesanato e a cultura de todos os Estados da Federação.

Art. 2º - A Prefeitura deverá reservar locais confinados, nos bairros da cidade, onde aos sábados, domingos e feriados nos meses de Fevereiro, Abril, Junho, Agosto, Outubro e Dezembro, será realizada a "FEIRA DOS ESTADOS", com a comercialização de comidas típicas, arte, artesanato, apresentação do folclore, danças, literatura e demais ocorrências da cultura de cada região participante.

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente lei do prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

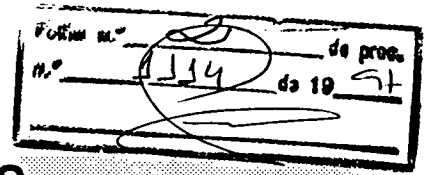
Sala das Sessões, 27 de novembro de 1997.

Gilson Barreto
GILSON BARRETO
Vereador PSDB

SEÇÃO DE REVISÃO

☆ 27 NOV 1997 ☆

- DT. 10 -



EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

São conhecidas as famosas festas religiosas, de costumes, esportivas, pagãs e até políticas que são realizadas em São Paulo, como por exemplo as Festas Juninas, a de Casaluce, Achiropita, São Genaro, São Vito, Folia na Faria, das Nações, Tanabata, Feira Árabe e outras tantas.

Porém, não há no Calendário Oficial do Município, espaço reservado para um evento objetivando instalar uma feira para a divulgação dos usos e costumes, folclore, a arte, artesanato e a cultura de todos os recantos do Brasil.

Até por uma questão cultural, há a necessidade de ampla divulgação da cultura do povo brasileiro, ressaltando as grandes diferenças entre os costumes de todas as regiões da Nação.

Praticamente todos os Estados do Brasil são representados em São Paulo por Associações (Sociedade Sul-Riograndense, Associação dos Nordestinos do Estado de São Paulo, Associação Paranaense de São Paulo, Sociedade Capixaba e outras). E a Prefeitura em consonância com aquelas entidades poderá com pleno êxito, aos sábados, domingos e feriados realizar com muito sucesso a "FEIRA DOS ESTADOS", conforme proposta no presente Projeto de Lei.

A proposta prevê a realização da FEIRA DOS ESTADOS, em locais confinados, nos bairros da Cidade, apenas aos sábados, domingos e feriados nos meses de Fevereiro, Abril, Junho, Agosto, Outubro e Dezembro. Preconizamos a realização do evento em apenas 6 (seis) meses do ano, a fim de evitar o saturamento e manter o interesse por parte da população.

O evento, além de ressaltar a nacionalidade, irá servir como lazer à população em geral e especialmente a da periferia, tão carente e sem opção de lazer nos finais de semana e nos feriados.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 3

do processo nº 1.114 de 1997 02/12/97 (a)

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 02-12-97

MARIA CANDIDA MOREIRA PORTA
Assist. Parlamentar

A Com. de Const. e Justiça

09/12/97

LUIZ AREIAS DE BARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 04/12/97 às 15:00hs.

Ac. N.º Vereador
para relatar.

em

9

de

S.º

Presidência

D.º Viviane
FERNANDES

14-4-97

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha

n.º

4

Em

15

4

58

(a)

*Câmara Municipal de São Paulo*16 - PAR
16-0463/1998DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1114/97.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Gilson Barreto, que visa criar no Município de São Paulo o evento denominado Feira dos Estados, com o objetivo de divulgar o folclore, a arte, o artesanato e a cultura de todos os Estados da Federação.

Segundo a propositura, a Prefeitura reservaria locais confinados, nos bairros da cidade, para nos meses de fevereiro, abril, junho, agosto, outubro e dezembro fazer realizar a mencionada feira.

Apesar de louváveis propósitos do Ilustre Vereador o projeto não pode prosperar, como veremos a seguir.

De fato, ao dispor sobre a obrigatoriedade da Prefeitura de indicar locais, obviamente públicos, para a realização das feiras, fere o art. 111, da Lei Orgânica do Município, que dispõe competir ao Prefeito a administração dos bens municipais.

Além disso, a instituição do evento implica na participação do Poder Público em sua organização e coordenação, o que configura a prestação de um serviço público e faz a propositura esbarrar no art. 37, § 2º, IV, da Lei Orgânica do Município, que reserva ao Prefeito a iniciativa de leis sobre a matéria.

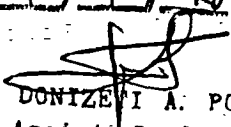
Pelo exposto, somos

PELA ILEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 14/4/98.

Publicado no DIARIO OFICIAL	
de	16, 4, 58
pagina	36
columna	09
Conferido:	9

A. A. T. M.
Em. 16, 4, 58


DONIZETI A. PONTES
Assist. Parlamentar

RECURSO

11 - REC
11-0051/1998

Ref.: PL nº 1114/97

Nos termos do estatuído no art. 79 do Regimento Interno, interponho recurso ao Egrégio Plenário, contra o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, publicado no dia 16 de ABRIL de 1998, pág. 36 do DOM.

A propositura constante do Projeto de Lei nº 1114/97, tem por objetivo promover a cultura, o folclore, a arte, os costumes, as comidas típicas e o artesanato de todos os Estados do Brasil e está absolutamente amparado pelos artigos 13, I; 37 "caput", 191 e 192, da Lei Orgânica do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ANA PAULA CARRUZ
Ass. Leg. M.º

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA DO LEGISLATIVO

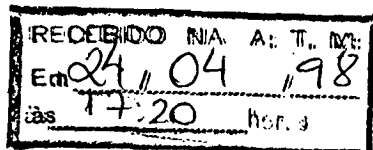
São Paulo, 23 de abril de 1998

Memo No. 076 / 98

Ao nobre Ver. GILSON BARRETO

O PL-1114 / 97, de sua autoria, será tido como **REJEITADO** em virtude de Parecer pela **ILEGALIDADE** da douta Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, **RECURSO AO PLENÁRIO**, no prazo de **30 (trinta) dias**, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,



Meu filho
BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Legisl. Chefe Subst. - A.T.M.

SBC.-

Chilante
Remetente: Versador GILSON BARRETO
Vladuto Jacarel nº. 100 - 1114
CEP 01380-900 - SP / SP

folha n.º 07/09/01/01/01

Registro 10.686



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 07

do processo nº PL: 1994

de 19 97

03. 01. 2001

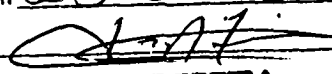
(a) Creusa Leomilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS. 10-Substituta
Registro 10.686

Ao DT.94 – Sra. Chefe:

Solicito arquivar o presente projeto, de acordo com o art.
275 do Regimento Interno.

09 / 01 / 01


BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Legislativo Chefe
ATM

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado ci	- 07 - fls.
Arquivo em	23-01-2001
O Func.º	
JOSÉ ROBERTO FERREIRA Assistente Parlamentar - RF 100.702	

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 08 e 09.

Em 23 de 03, 2001

(a) BENVINDO CAMILO L. CARVALHO

Assist. Parlamentar

Reg. nº 101.258



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 08 do Processo
nº 1114 de 95
Tamy

REYNALDO DANILLO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. n.º 101258

REQUERIMENTO "D" nº

13 - RDS
13-0149/2001

REQUEIRO à Douta Mesa, nos termos regimentais, sejam desarquivados os seguintes Projetos de autoria do Nobre Vereador Gilson Barreto:

PL	Nº0292/1995	PL	Nº1114/1997
PL	Nº0428/1995	PL	Nº1128/1997
PDL	Nº0532/1995		
PL	Nº0724/1995	PL	Nº0136/1998
PL	Nº0756/1995	PL	Nº0439/1998
PL	Nº0770/1995		
PL	Nº0771/1995	PL	Nº0052/1999
PL	Nº1076/1995	PL	Nº0099/1999
PL	Nº1209/1995	PL	Nº0170/1999
PL	Nº1578/1995	PL	Nº0210/1999
		PL	Nº0313/1999
PL	Nº0448/1996		
PL	Nº0670/1996	PL	Nº0005/2000
PL	Nº0671/1996	PL	Nº0038/2000
		PL	Nº0039/2000
PL	Nº0148/1997	PL	Nº0210/2000
PL	Nº0200/1997	PL	Nº0418/2000
PL	Nº0272/1997	PL	Nº0422/2000
PL	Nº0289/1997	PL	Nº0423/2000
PL	Nº0405/1997	PL	Nº0428/2000
PL	Nº0469/1997	PDL	Nº0001/2000
PL	Nº0798/1997		
		PDL	Nº0001/2001

Sala das Sessões, 14 de fevereiro de 2001.


GILBERTO NATALINI
Líder da Bancada do PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

- 09 -

do processo nº 1114 de 19 97, 13, 03, 2001 (a) *Tranquil*

BENVINDO DANILO L. CARVALHO

Assist. Parlamentar

Reg. n.º 101 258

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Solicito providenciar o desarquivamento dos projetos assinalados.

08/03/2001

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislativo Chefe
ATM

À ATM

Sr. Assessor Chefe,

Conforme o solicitado pelo RDS - 13.0149/2001
segue o presente expediente para volta à tramitação.

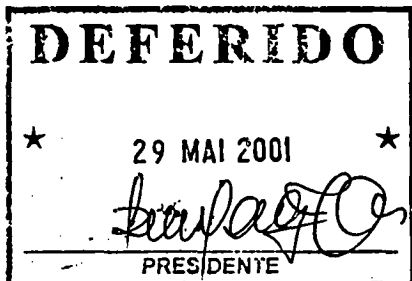
DT. 94, em 13.03.2001

Tranquil
BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. n.º 101 258



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 10 do proc.
Nº 1124 de 97
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406



REQUERIMENTO

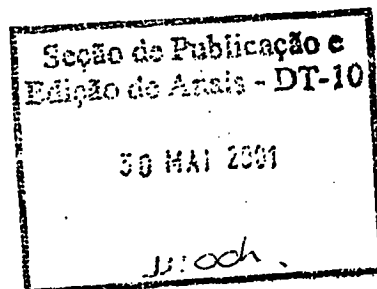
13 - RDS
13-1301/2001

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental, o arquivamento dos seguintes projetos de lei de minha autoria:

- PL 272/97;
- PL 439/98; e
- PL 1114/97

Sala das Sessões, 29 de maio de 2001.

VEREADOR GILSON BARRETO





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

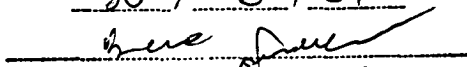
Papel para informação, rubricado como folha nº 11

do processo nº 01-1114 de 19 97 30 5 / 01

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

AO DT. 94 - SRA. CHEFE:
ARQUIVAR O PRESENTE PROCESSO

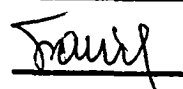
30 / 5 / 01


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Requisitado em 23.03.2001

Arquivado novamente em 31.05.2001

Cl 71 Fls. ° O Func° 

BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist Parlamentar
g n.º 101258